PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.163/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Função Gratificada – FG no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criadas as Funções Gratificadas - FGs, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo em atividades da Secretaria Municipal de Finanças, sendo destinadas a atender eventuais encargos de direção, chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes, em razão da complexidade das atribuições e, considerados a abrangência funcional ou temática e a complexidade dos trabalhos envolvidos.

Art. 2º São atribuições das funções gratificadas de que trata o artigo anterior, o assessoramento técnico ou especializado e a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho nos setores da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As Funções Gratificadas terão seu quantitativo, sua identificação, símbolo/nível, valor e atribuições fixados conforme disposto no Anexo Único desta Lei e serão exercidas, exclusivamente, por servidores detentores de cargo público de provimento efetivo.

§ 2º Para fazer jus à percepção da Função Gratificada de direção ou chefia é necessário o servidor possuir nível superior completo, enquanto que para a Função Gratificada de assessoramento é necessário o servidor possuir nível médio completo.

§ 3º A gratificação pelo exercício das funções de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 4º As funções gratificadas criadas nesta Lei serão identificadas em separado do vencimento, e serão devidas durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, razão pela qual não se incorporam ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 4.465, de 15 de maio de 2018.

§ 5º O terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

§ 6º O servidor que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em Lei, não perderá a gratificação.

§ 7º No caso do disposto no parágrafo anterior deste artigo, poderá haver a indicação para substituição do servidor afastado devidamente justificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240104100117.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 3º O exercício de função gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 4° As funções gratificadas de que trata esta Lei serão atualizadas anualmente em 1º de janeiro de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice que venha a substituí-lo no exercício vigente.

Art. 5º É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I – estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II – receber qualquer outro tipo de gratificação temporária, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em órgão de deliberação coletiva, ou de gratificação por encargo de curso ou concurso;

III – for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ressalvadas as fundações e autarquias municipais e convênios com o Poder Judiciário;

Art. 6º É vedada a acumulação das funções gratificadas criadas nesta Lei.

Art. 7º O Secretário(a) de Finanças realizará um processo seletivo interno por meio da publicação de Edital, a fim de avaliar se os interessados atendem aos requisitos definidos para o recebimento da respectiva função gratificada.

Art. 8º A designação dos servidores para o exercício das funções gratificadas deverá ser por meio de portaria emitida pelo Secretário(a) de Finanças, após a realização do processo seletivo interno.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240104100117.pdf
assinado por: idUser 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO ÚNICO – QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/NÍVEL	VALOR
03	Função de direção	FG-1	R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
03	Função de chefia	FG-2	R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
03	Função de assessoramento	FG-3	R$ 800,00 (oitocentos reais)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240104100117.pdf
assinado por: idUser 120

4.28m e confrontando-se com o leito da Rua Fernando Raimundo da Silva, encontramos o ponto "P5", situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Rua Fernando Raimundo Silva; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 149°00'00" a uma distância de 13,73m e confrontando-se com leito da Rua Fernando Raimundo da Silva, encontramos o ponto "P6", situado no vértice entre o Equipamento Comunitário 07-A e o Equipamento Comunitário 07-B; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o Equipamento Comunitário 07-B, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um Perímetro de 131,85m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 1.022,06 m² (um mil e vinte e dois vírgula seis metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$ 267.442,44 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3° A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4° Ficam estabelecidos os seguintes encargos à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5° Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6° A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7° Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45.

Art. 8° Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário.

Art. 9° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F7CC988F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.163/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240104100117.pdf
assinado por: idUser 120

EMENTA:Dispõe sobre a criação de Função Gratificada – FG no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criadas as Funções Gratificadas - FGs, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo em atividades da Secretaria Municipal de Finanças, sendo destinadas a atender eventuais encargos de direção, chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes, em razão da complexidade das atribuições e, considerados a abrangência funcional ou temática e a complexidade dos trabalhos envolvidos.

Art. 2° São atribuições das funções gratificadas de que trata o artigo anterior, o assessoramento técnico ou especializado e a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho nos setores da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1° As Funções Gratificadas terão seu quantitativo, sua identificação, símbolo/nível, valor e atribuições fixados conforme disposto no Anexo Único desta Lei e serão exercidas, exclusivamente, por servidores detentores de cargo público de provimento efetivo.

§ 2° Para fazer jus à percepção da Função Gratificada de direção ou chefia é necessário o servidor possuir nível superior completo, enquanto que para a Função Gratificada de assessoramento é necessário o servidor possuir nível médio completo.

§ 3° A gratificação pelo exercício das funções de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 4° As funções gratificadas criadas nesta Lei serão identificadas em separado do vencimento, e serão devidas durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, razão pela qual não se incorporam ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 4.465, de 15 de maio de 2018.

§ 5° O terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

§ 6° O servidor que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em Lei, não perderá a gratificação.

§ 7° No caso do disposto no parágrafo anterior deste artigo, poderá haver a indicação para substituição do servidor afastado devidamente justificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° O exercício de função gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 4° As funções gratificadas de que trata esta Lei serão atualizadas anualmente em 1° de janeiro de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice que venha a substituí-lo no exercício vigente.

Art. 5° É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I – estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II – receber qualquer outro tipo de gratificação temporária, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em órgão de deliberação coletiva, ou de gratificação por encargo de curso ou concurso;

III – for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ressalvadas as fundações e autarquias municipais e convênios com o Poder Judiciário;

Art. 6° É vedada a acumulação das funções gratificadas criadas nesta Lei.

Art. 7° O Secretário(a) de Finanças realizará um processo seletivo interno por meio da publicação de Edital, a fim de avaliar se os interessados atendem aos requisitos definidos para o recebimento da respectiva função gratificada.

Art. 8° A designação dos servidores para o exercício das funções gratificadas deverá ser por meio de portaria emitida pelo Secretário(a) de Finanças, após a realização do processo seletivo interno.

Art. 9° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO ÚNICO – QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/NÍVEL	VALOR
03	Função de direção	FG-1	R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
03	Função de chefia	FG-2	R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
03	Função de assessoramento	FG-3	R$ 800,00 (oitocentos reais)

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D586C070

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.162/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação – FME, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação – FME, fundo especial de natureza

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240104100117.pdf
assinado por: idUser 120